

PROCESSOS ON-LINE

Nº 5184/19	DATA: 27/06/19	PROTOCOLO Nº 16.086.071-5	DATA: 27/09/19
Nº 5396/19	DATA: 02/07/19	PROTOCOLO Nº 16.055.254-9	DATA: 16/09/19
Nº 5432/19	DATA: 03/07/19	PROTOCOLO Nº 15.961.884-6	DATA: 12/08/19
Nº 5476/19	DATA: 05/07/19	PROTOCOLO Nº 16.104.526-8	DATA: 04/10/19
Nº 6048/19	DATA: 14/08/19	PROTOCOLO Nº 16.019.139-2	DATA: 03/09/19
Nº 6842/19	DATA: 17/09/19	PROTOCOLO Nº 16.107.202-8	DATA: 07/10/19
Nº 6927/19	DATA: 23/09/19	PROTOCOLO Nº 16.089.298-8	DATA: 30/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 57/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

-COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - PINHAIS

-COLÉGIO ESTADUAL BENJAMIN CONSTANT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ADÉLIA DIONÍSIA BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

-COLÉGIO ESTADUAL IVO LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

-COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

-COLÉGIO ESTADUAL QUILOMBOLA DIOGO RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

PROCESSO Nº 5184/19 e outros

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ANA SERES TRENTO COMIN, SANDRA TERESINHA DA SILVA, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Os prazos de renovação do credenciamento constam no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

PROCESSO Nº 5184/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 5184/19	CE Santa Maria – EF M	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 2517/18, 04/06/18, de 26/03/18 a 31/12/19	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 5396/19	CE Humberto de Alencar Castelo Branco – EF M P	Pinhais/Área Metropolitana Norte	Nº 6335/17, 07/12/17, de 11/10/17 a 31/12/19	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 5432/19	CE Benjamin Constant – EF M	Londrina/Londrina	Nº 1970/14, 22/04/14, de 23/05/14 a 23/05/19	Pelo prazo de dez anos, de 24/05/19 a 23/05/29.
Nº 5476/19	CE Professora Adélia Dionísia Barbosa - EF M	Londrina/Londrina	Nº 1533/13, 25/03/13, de 17/04/13 a 17/04/18	Pelo prazo de dez anos, de 18/04/18 a 17/04/28 .
Nº 6048/19	CE Ivo Leão – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 5742/13, 13/12/13, de 02/01/14 a 02/01/19	Pelo prazo de dez anos, de 03/01/19 a 02/01/29.
Nº 6842/19	CE Pio Lanteri – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 1929/14, 15/04/14, de 23/05/14 a 23/05/19	Pelo prazo de dez anos, de 24/05/19 a 23/05/29.
Nº 6927/19	CE Quilombola Diogo Ramos – EF M	Adrianópolis/Área Metropolitana. Norte	Nº 5304/14, 01/10/14, de 03/10/14 03/10/19	Pelo prazo de dez anos, de 04/10/19 A 03/10/29.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 5184/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Silva

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Taís Maria Mendes

Relatores

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP